



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 31012025  
Data: 17/12/2025 - Horário: 16:43  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA VIVA A PRAIA, INSTITUI O CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA O USO RESPONSÁVEL DAS PRAIAS DO LITORAL ALAGOANO, PROMOVE A PROTEÇÃO AMBIENTAL, A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O ACESSO UNIVERSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Viva a Praia, com a finalidade de promover o uso responsável das praias do litoral alagoano, estimular o respeito às normas ambientais, incentivar a inclusão das pessoas com deficiência e garantir o acesso universal aos espaços litorâneos.

**Art. 2º** - O Programa Viva a Praia será orientado pelos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – preservação e conservação do meio ambiente costeiro e marinho;
- III – acessibilidade universal e inclusão social;
- IV – uso democrático e ordenado dos espaços públicos;
- V – educação ambiental e cidadania;
- VI – respeito à diversidade cultural e social.

**Art. 3º** - Fica instituído o Código de Boas Práticas para o Uso das Praias do Litoral Alagoano, com caráter educativo e orientador, a ser amplamente divulgado pelo Poder Executivo, contendo, entre outras diretrizes:

I – descarte adequado de resíduos sólidos e estímulo à redução do uso de plásticos descartáveis;



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

II – respeito às áreas de proteção ambiental, restingas, dunas, recifes e demais ecossistemas costeiros;

III – incentivo ao uso consciente de equipamentos sonoros, evitando poluição sonora;

IV – orientação sobre a circulação de veículos, embarcações e equipamentos motorizados, conforme a legislação vigente;

V – estímulo à convivência harmoniosa entre moradores, comerciantes, turistas e visitantes;

VI – respeito às normas de segurança, saúde pública e ordenamento urbano.

**Art. 4º** - O Programa Viva a Praia deverá contemplar ações específicas voltadas à acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo, sempre que possível:

I – implantação de rampas, passarelas acessíveis e sinalização adequada;

II – disponibilização de equipamentos de apoio à mobilidade e ao banho assistido;

III – incentivo à capacitação de profissionais e comerciantes para atendimento inclusivo;

IV – adequação de informações em formatos acessíveis.

**Art. 5º** - São objetivos do Programa Viva a Praia:

I – promover a educação ambiental junto à população local e aos visitantes;

II – fortalecer a preservação do patrimônio natural do litoral alagoano;

III – fomentar o turismo sustentável e responsável;

IV – ampliar o acesso seguro, inclusivo e ordenado às praias;

V – incentivar parcerias com municípios, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de ensino.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades e iniciativa privada para a execução do Programa Viva a Praia.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem prejuízo da captação de recursos de outras fontes legalmente admitidas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fátima Canuto".



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, metas, indicadores e formas de avaliação do Programa Viva a Praia.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
17 de dezembro de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Estado de Alagoas a instituir o Programa Viva a Praia, iniciativa voltada à promoção do uso responsável das praias, à proteção do meio ambiente costeiro e à garantia do acesso universal aos espaços litorâneos.

O litoral alagoano constitui um dos mais importantes patrimônios naturais, culturais e econômicos do Estado, sendo fundamental para o turismo, a geração de emprego e renda e a qualidade de vida da população. No entanto, o uso intensivo e, por vezes, desordenado desses espaços exige a adoção de políticas públicas que conciliem desenvolvimento, preservação ambiental e inclusão social.

Nesse contexto, o Programa Viva a Praia propõe a criação de um Código de Boas Práticas, com caráter educativo, destinado a orientar moradores, comerciantes e visitantes quanto à convivência harmoniosa, ao respeito às normas ambientais e à utilização consciente das praias.

Destaca-se, ainda, o compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurando condições de acessibilidade e participação plena, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e os princípios do acesso universal aos bens públicos.

A iniciativa também fortalece o turismo sustentável, estimula a educação ambiental e incentiva a cooperação entre o Estado, os municípios e a sociedade civil, contribuindo para a preservação das praias para as atuais e futuras gerações.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por seu relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
17 de dezembro de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual